



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.438

João Pessoa - Terça-feira, 24 Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.528 de 23 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00047.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5003.1476.0287- ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3340.41	158	8.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	158	8.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.529 de 23 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00009.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.708,92** (cinco mil, setecentos e oito reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	5.708,92
<b>TOTAL</b>			<b>5.708,92</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	5.708,92
<b>TOTAL</b>			<b>5.708,92</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.530 de 23 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210201.00008.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	10.000,00
	4490.52	100	25.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	5.000,00
	4490.52	100	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	55.000,00
23.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.531 de 23 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00130.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 786.000,00** (setecentos e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	112	680.000,00
	4490.51	112	106.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>786.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	112	786.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>786.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.532 de 23 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00134.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.52	112	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

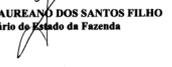
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.533 de 23 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00125.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 64.000.000,00** (sessenta e quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	64.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>64.000.000,00</b>

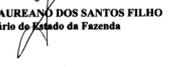
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.534 de 23 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00046.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.535 de 23 de agosto de 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00015.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA  
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	102.000,00
20.608.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	270	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>192.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA  
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	32.000,00
	3390.39	270	40.000,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	30.000,00
20.573.5002.4293.0287- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.30	270	6.500,00
	3390.33	270	2.000,00
	3390.39	270	15.500,00
21.631.5002.4442.0287- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.30	270	23.000,00
	3390.39	270	23.000,00
21.631.5002.4443.0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390.39	270	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>192.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.536 de 23 de agosto de 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/380001.00003.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 37.000,00** (trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4549.0272- MANUTENÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	5.000,00
06.121.5005.4550.0274- MANUTENÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	4.500,00
06.121.5005.4553.0277- MANUTENÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PATOS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	2.500,00
06.122.5005.2158.0287- MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DAS DELEGACIAS DA MULHER - COORDEAM	3390.39	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5005.2154.0287- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA A POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	37.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 344/2021/SEAD.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições



que lhe confere o art. 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21006743-8/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 31ª ZE, do servidor **MICHEL PLATINI DE LIMA ALCANTARA**, matrícula nº 176.335-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo período de julho de 2021 a julho de 2022, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

**RESENHA Nº 037/2021/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 20/08/2021.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011057-1	ADALBERTO GOMES PEREIRA JUNIOR	185.694-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009691-8	ALEX ANTONIO ABRANTES MARQUES SILVA	185.211-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009696-9	ANA ELIZABETH LIRA DA COSTA PEREIRA	185.590-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011028-7	CARLOS MARCELO SILVA	185.102-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011027-9	CAROLLINE BARROS CAVALCANTE	185.574-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011014-7	DANIEL DAL BO	185.145-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009698-5	DENNIS SOUZA DA COSTA	185.475-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011020-1	EDILSON DE SOUZA GOMES	185.391-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011022-8	ELIANE FARIAS DO NASCIMENTO	185.531-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009692-6	ERIKA MARIA GOUVEIA DE MELO	185.394-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009693-4	GILMAR FELICIANO DOS SANTOS	185.090-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011556-4	HÉLIO SANTANA GARCIA SOTO	185.469-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009689-6	JESSICA EMANUELLI PEREIRA DA CUNHA	185.274-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011561-1	JULIANA BATISTA DOS SANTOS	185.048-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011038-4	KATYUSCHA GOIS DA SILVA	185.474-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011060-1	KLEITON DE ARAUJO SANTOS	185.882-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011014-7	NANA IZABEL PONTES COUTINHO	185.777-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009699-3	SAYONARA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	185.679-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009697-7	TATIANNE SOUSA BARBOSA	185.239-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011055-4	THALITA PAULINO THO RODRIGUES	185.486-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 038/2021/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 23/08/2021.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011056-2	DIOGO JOSE FREITAS DO EGYPTO	185.748-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009695-1	DIEGO SOARES DE SOUZA	185.805-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011036-8	FELIPE CESAR DE ARAUJO MELO PEREIRA	185.738-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011035-0	IVANILDO DOS SANTOS XAVIER JUNIOR	185.835-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011061-9	ISABELLE CRISTINE DE ALMEIDA SOUZA	185.714-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009690-0	JOSE ELSON CARVALHO LIRA	185.751-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009701-9	JULIO CEZAR LUIS PESSOA	185.666-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009694-2	LUANA FERREIRA CAMARA GENOUD	185.928-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011034-1	MONIQUE CESNIK MARTINS DOS SANTOS	185.291-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011023-6	PATRICIA SANTANA SILVA	185.287-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011018-0	THIAGO DE SOUSA SILVA	185.739-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

**RESENHA Nº 039/2021/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 23/08/2021.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011550-5	AURILANE GOMES DE ASSIS	185.503-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011551-3	CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA	185.317-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011552-1	CESAR AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	185.487-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011555-6	DELANE CRISTINA GALIZA LOURENÇO	185.157-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011558-1	JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	185.310-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011559-9	JOSE LEONARDO COSTA PAULINO	185.020-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011562-9	MOISES VIANA FELIPE DE OLIVEIRA	185.455-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011563-7	ROMARIO ROCHA SILVA	185.907-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011564-5	SILVANA OLIVEIRA SILVA SANTOS	185.513-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21011565-3	THAISE JORDANIA PORTO DOS SANTOS	185.189-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 415/2021 /DEREH/GS**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo **ESPECIAL**:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.012.231-5	82.833-5	IVANILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGENTE DE ATIV ADMINISTRAT
21.012.082-7	149.446-5	LUISMAR ANDRADE DE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRACAO DE
21.011.746-0	127.049-4	VILMA GOMES FERREIRA	TELEFONISTA

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 414/2021 /DEREH/GS**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.005.398-4	161.152-6	RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 422/2021 - DEREH/GS/SEAD**  
**EXPEDIENTE DO DIA : 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo **FAP-1300**:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.071.885	1.717.324	ABEL DA SILVA VIEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
210.070.340	1.705.750	LUIS GONZAGA SALSA PRIMO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
210.068.728	1.717.022	MARCOS ROBERTO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO

**PUBLIQUE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 416/2021 /DEREH/GS**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.011.973-0	79.271-3	ANA DE LOURDES LEITE DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL
21.012.234-0	157.230-0	MARIANA PEREIRA RODRIGUES	MEDICO VETERINARIO

**PUBLIQUE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 417/2021 - DEREH/GS/SEAD**  
**EXPEDIENTE DO DIA : 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo **ANS**:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.091.126	945.480	LUCIANO GOMES DA SILVA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
210.097.256	793.264	MARINALDO CORREIA DE MENEZES	ECONOMISTA

**PUBLIQUE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 423/2021 /DEREH/GS**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos dos Profissionais do Grupo da CGE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.012.511-0	147.117-1	MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS

**PUBLIQUE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº : 418/2021 - DEREH/GS/SEAD**  
**EXPEDIENTE DO DIA : 23-08-2021**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** do Grupo **SAT-1900**:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.122.471	944.866	JOAO NILDO RODRIGUES LEMOS	ENGENHEIRO AGRONOMO

**PUBLIQUE-SE**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 408/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/08/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	POLIANE KARENINE BATISTA	178.405-6	ESTATUTARIO	180	13/07/2021	08/01/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ELMA ALVES DE BRITO	174.159-4	ESTATUTARIO	90	10/07/2021	07/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JESSICA NERY FERREIRA BALBINO	188.344-5	ESTATUTARIO	90	01/06/2021	29/08/2021
SEC. EST. SAUDE	NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA	161.489-4	ESTATUTARIO	90	04/08/2021	01/11/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANNA PAULA VIANA DUARTE	668.504-3	COMISSONADO	15	22/06/2021	06/07/2021
SEC. EST. SAUDE	JANE MARY SOARES	161.495-9	ESTATUTARIO	21	11/08/2021	31/08/2021
SEC. EST. SAUDE	JOERTON SOARES DE MESQUITA	642.707-3	COMISSONADO	15	16/08/2021	30/08/2021
SEC. EST. SAUDE	KELIANA LOURENCO GOMES	902.088-8	COMISSONADO	15	02/07/2021	16/07/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA BETANIA VITORIANO PEREIRA	149.600-0	ESTATUTARIO	90	21/06/2021	18/09/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA GICELIA DA COSTA	162.250-1	ESTATUTARIO	30	14/07/2021	12/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	KALINY MONTEIRO SIMOES	161.428-2	ESTATUTARIO	30	16/07/2021	14/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	ADELMO DA SILVA AMORIM	88.049-3	ESTATUTARIO	90	10/05/2021	07/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ALVARITA DE MELO ANDRADE	134.693-8	ESTATUTARIO	30	11/08/2021	09/09/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANA MARIA GALDINO DA SILVA	90.132-6	ESTATUTARIO	90	04/07/2021	01/10/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ATILA RUFINO BORGES	163.195-1	ESTATUTARIO	60	02/05/2021	30/06/2021
SEC. EST. SAUDE	JAILSON GOMES DE LIMA	167.914-7	ESTATUTARIO	30	04/08/2021	02/09/2021
SEC. EST. SAUDE	LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS	61.274-0	ESTATUTARIO	30	03/07/2021	01/08/2021
SEC. EST. SAUDE	SHEILA SHEREZAIDE ROCHA GONDIM	162.280-3	ESTATUTARIO	90	30/03/2021	27/06/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 412/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19/08/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSENAIDE SOUZA FARIAS	188.675-4	ESTATUTARIO	180	01/06/2020	27/11/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DANIELA KARLA DE SOUZA XAVIER	189.411-1	ESTATUTARIO	90	09/07/2021	06/10/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA GILDACI ALENCAR QUEIROGA MOURA	134.197-9	ESTATUTARIO	30	01/07/2021	30/07/2021
SEC. EST. FAZENDA	PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA	147.943-1	ESTATUTARIO	10	09/07/2021	18/07/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ROSALBA MENDES DA SILVA	172.019-8	ESTATUTARIO	8	16/06/2021	23/06/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	ADELMO DA SILVA AMORIM	88.049-3	ESTATUTARIO	60	08/08/2021	06/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	60	01/07/2021	29/08/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO	88.053-1	ESTATUTARIO	60	11/07/2021	08/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO GOMES NOVO	84.689-4	ESTATUTARIO	90	14/08/2021	11/11/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 413/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 20/08/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	DAMIANA MARIA DA SILVA	908.953-5	COMISSONADO	180	06/08/2021	01/02/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FABIANA KALINE DE ARAUJO MAIA	174.271-0	ESTATUTARIO	60	16/08/2021	14/10/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	ANA CAROLINA FERREIRA SOARES BATISTA	915.622-4	COMISSONADO	15	15/08/2021	29/08/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA BERNADETE PEREIRA ALVES	124.015-3	ESTATUTARIO	60	10/08/2021	08/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA BETANIA DE FREITAS	92.385-1	ESTATUTARIO	60	07/08/2021	05/10/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TEIXEIRA	150.049-0	ESTATUTARIO	60	12/08/2021	10/10/2021
SEC. EST. SAUDE	RENATA CIBELY PEREIRA DE SOUSA	909.022-3	COMISSONADO	10	12/08/2021	21/08/2021
SEC. EST. SAUDE	WALDETE DA SILVA OLIVEIRA	998.605-7	COMISSONADO	15	10/08/2021	24/08/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 421/2021 /DEREH/GS  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 23-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.012.554-3	184.861-5	HELVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.012.189-1	173.977-8	RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 83/2021

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO, Matrícula nº 152.442-9, em substituição do servidor ANTONIO CLAUDIO BRASILEIRO DE FIGUEIRÊDO, Matrícula nº 79.514-3, como Gestor do Contrato nº 03.2020, celebrado entre a SEDAP e a empresa AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - AQUATRO, vencedora do Pregão Eletrônico nº 168/2019, registrado na CGE sob o nº 19-00900-7.

Art. 2º. Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 87/2021/SEDAP

João Pessoa, 23 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP. No uso de suas atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c o Art. 3º, da Lei ordinária 8.186,

CONSIDERANDO a importância do gerenciamento dos documentos analógicos editados e a necessidade de elaborar instrumentos de gestão: plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os documentos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;

### RESOLVE:

Art. 1º. – Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPDA/SEDAP, em consonância com os artigos 2 e 22, da Lei nº. 263 de 29 de dezembro de 2018, compostos pelos(as) servidores(as) abaixo, sob a coordenação do primeiro(a):

Servidor	Matricula	Setor
EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGASANTOS	188.784-0	Gerencia Administrativa e da Tecnologia da Informação
RAFAELLA MARIA LIMA DE F. BARROS	158.503-7	Chefia de Gabinete
PALOMA LEITE FRAGOSO	187.865-4	Núcleo de Compras
ERICK JONH BATISTA MOURA	181.015-4	Assessoria do Gabinete
MARIA DILMA VIEIRA	186.626-5	Núcleo de Compras
IVANILZA FERNANDES DE MACEDOCABRAL	165.716-0	Gerência Executiva de Organização Rural
MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ARAUJO	165.449-7	Núcleo de Compras
ENIEDJA FERNANDES ALVES FALCÃO	963.438-0	Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças
ISABELA CAMPOS GERMANO	186.884-5	Assessoria Jurídica
JOSÉ JONAS LUNA PEREIRA	79.482-1	Gerência Executiva de Defesa Agropecuária
EDERALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	180.589-4	Gerência Executiva de Defesa Agropecuária
MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA	174.830-1	Secretária do Gabinete
PEDRO PATRÍCIO DE S. JÚNIOR	86.811-6	Programas Governamentais
ADRIANO SERGIO DE MACENA	180.346-8	Subgerencia de Tecnologia da Informação

Art. 2º. – Compete à CPDA/SEDAP:

I. Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos, recebidos e acumulados no âmbito da SEDAP;

II. Acompanhar a elaboração, atualização e análise da Tabela de Temporalidade e destinação dos documentos das atividades fim, aprovando as minutas e/ou sugerindo alterações;

III. Aprovar minutas, sugerir alterações e propor critérios para orientar a seleção de amostragem dos documentos destinados à eliminação;

IV. Examinar a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos para aprovação e homologação, pelo Arquivo Público da Paraíba e proceder a publicidade, após aprovação;

V. Orientar os setores quanto à aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade;

VI. Autorizar e delegar competência aos setores para aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em seu âmbito;

VII. Manter o intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para promover e receber elementos de informação, juízo e conjugar esforços para o bom andamento dos serviços;

VIII. Coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando, for o caso;

IX. Subsidiar e apoiar a implantação, em conjunto com a equipe de T. I. e administração da SEDAP, de um sistema de gestão arquivística de documentos digitais e físicos, produzidos pelas atividades fim e meio dos Órgãos;

X. Enviar para o APEPB, guia de eliminação de documentos para conferência daquele Órgão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Efraim de Araújo Morais  
Secretário de Estado



## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 011/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-OFI-2021/01160 e seus anexos, oriundo da Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Bezerra Filho  
Gerente da Corregedoria

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 035/2021

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, *Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os representantes do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **CORJESU PAIVA DOS SANTOS**, como Conselheiro Titular e **RAIMUNDO NONATO LOPES SOUSA**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 036/2021

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, *Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES **CLÁUDIA COUTINHO NÓBREGA**, como Conselheiro Titular e **LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 037/2021

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, *Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA **MARIA CRISTINA VICENTE VASCONCELOS**, como Conselheiro Titular e **JOSÉ HUMBERTO DE A. G. FILHO**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 038/2021

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, *Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os representantes da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN **JOÃO BATISTA DA SILVA**, como Conselheiro Titular e **LIGIA MARIA DE MEDEIROS**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 039/2021

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, *Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os representantes do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba – CIEP **MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA**, como Conselheiro Titular e **EMANUEL VIEIRA GONÇALVES**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 040/2021

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, *Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA **RONILSON JOSÉ DA PAZ**, como Conselheiro Titular e **ROSIL DE LIMA LACERDA JÚNIOR**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deusdeto Queiroga Filho  
Diretor Presidente.

## Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

PORTARIA Nº 51/2021 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 24, inciso VI,

**RESOLVE**

**NOMEAR**, como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, os seguintes colaboradores:

Função	Colaborador	Matrícula
Presidente	JOSE LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO	700.290-4
Membro	JOSE ANTHENOR ARISTOTELES NETTO	700.615-7
Membro	RENANN BARBOSA MARTINS	700.445-6
Suplente	REINALDO AMARAL MURIBECA FILHO	700.654-3

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 52/2021 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 24, inciso VI,

**RESOLVE,**

**NOMEAR**, como Pregoeiro Oficial e membros de equipe, os seguintes colaboradores:

Função	Colaborador	Matrícula
Pregoeiro	JOSE LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO	700.290-4
Membro	JOSE ANTHENOR ARISTOTELES NETTO	700.615-7
Membro	RENANN BARBOSA MARTINS	700.445-6
Suplente	REINALDO AMARAL MURIBECA FILHO	700.654-3

Revogam-se as disposições em contrário.

Ángelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 636

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/04983, resolve:

1. Determinar o registro da penalidade de **SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS** em face do ex-servidor **Silvano Fidelis de Lira – matrícula nº 183.931-4**, com base no Art. 116, inciso II, por descumprimento dos deveres funcionais descritos no Art. 106, incisos, I, II, III e IX, incorreu nas proibições contidas no Art. 107, XV, todos da LC nº 58/2003, pois o referido foi exonerado de ofício, conforme Ato Governamental nº 2.127, publicado no D.O.E. em 09/07/2020, porém, este cometeu conduta inadequada e incompatível no exercício de sua função durante o período em que esteve laborando na ECIT Iolanda Tereza Chaves de Lima, evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 637

João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0027556-7/2019 e Processo de Instrução nº 0015615-0/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, em face dos servidores **Alcides Ascendino Medeiros Neto – matrícula nº 85.628-2** e **Marcus Aurélio Cavalcanti Paredes – matrícula nº 165.654-6**, com base no Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que as irregularidades concernentes às prestações de contas do Programa PNAE 2014 da E.E.E.F.M. Engenheiro José D'ávila Lins, foram sanadas pelos referidos servidores, resultando na aprovação das referidas contas de acordo com a certidão emitida pelo setor da GEAESI – SEECT/PB.

Portaria nº 670

João Pessoa, 05 de 08 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **IVANALÉ DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/10538**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 190/2021/3ºGRE, da lavra da Gerente da 3ª Gerência Regional de Ensino da PB.

Portaria nº 673

João Pessoa, 05 de 08 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0032573-2/201, Processo de Instrução nº 0002712-3/2020 e Parecer nº SEG-PRC-2021/00774, RESOLVE:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face da servidora **Elizabeth Estrela Pordeus – matrícula nº 143.895-6**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista a perda do objeto, não existindo fatos que possam insurgir na punição desta ex-servidora.

Portaria nº 678

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RONALDO FERREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula n. 177.535-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MARIA BALBINA PEREIRA, para a EEEFM SENADOR JOSE GAUDENCIO, ambas na cidade de Serra Branca.

UPG: 091                      UTB: 211502700

Portaria nº 679

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELAYNE AMARA LIMA DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.486-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da SUBGER CONTROLE DE PESSOAL, desta Pasta, para a ECI EEM JUAREZ MARACAJA, na cidade de Gurjão.

UPG: 034                      UTB: 211505600

Portaria nº 680

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SALY REJANE MOURA**, Pedagogo, matrícula n. 133.952-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA, em São Jose de Caiana, para a ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, na cidade de Patos.

UPG: 025                      UTB: 211606100

Portaria nº 681

João Pessoa, 17 de 08 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1776568	MARIA TABATA LARISSA ALEXANDRE DE BRITO	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS	PATOS	EEEFM ANTONIA ARAUJO	PATOS	025	211600500
1761862	ANTONIO FERNANDES SUASSUNA	ECI MONSENHOR MANOEL VIEIRA	PATOS	SIXTA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	PATOS	015	21160000

Portaria n. 682 /2021

João Pessoa, 16 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **FABRÍCIA GOMES DA SILVA**, CPF n. 045.885.194-92, Matrícula n. 656.207-8, como gestor, e o(a) servidor(a) **GIORSANDI MATIAS CARDEL RAMOS**, CPF n. 049.476.434-12, Matrícula n. 660.181-2, como fiscal do Contrato de n. 026/2021, firmado com a empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI-EPP**, no processo administrativo nº 2021/10727, que tramita nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 685

João Pessoa, 16 de agosto de 2021

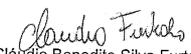
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Seleção do Programa Conexão Mundo.

NOME	MATRICULA
Gilson França Gomes	614.552-3
Adalla Ramos de Lima	176.422-5
Amanda Siebra de Araújo	177.393-3
Dayanna Correia Lins	640.908-3
Edith Larissa Rodrigues do Rego Souza	618.449-5
Erika de Almeida Ferreira	640.739-1
Isabela Caroline de Aguiar Gama	906.415-0
Jeffeson Giordano Oliveira da Trindade	606.501-5
Jéssica Gomes Machado	175.980-9
Jeyce Scott Lima Alves	616.432-3
Juliana de Lima Ferreira	605.452-8
Leticia Bianca Lins Moureira	617.915-1
Maruska Maria Meneses de Souza	176.207-9
Silvia Patricia Sousa Viana	612.754-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Procuradoria Geral do Estado / Controladoria Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - PGE/SEAD/CGE Nº 002/2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Sistema Gestor de Compras – SGC eno Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade - SISAC da Controladoria Geral do Estado para possibilitar integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP do Governo Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta dias) o prazo estabelecido no art. 15 da Orientação Normativa Conjunta PGE/SEAD/CGE Nº 001/2021 - que estabelece os documentos mínimos exigíveis na formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação fundamentados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a lista verificação, que trata o art. 3º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021 -, publicada no DOE, no dia 06 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor em 20 de agosto de 2021.

João Pessoa, 20 de agosto de 2021

  
FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

  
LETÍCIA TENÓRIO GUEDES JÚNIOR  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 129/2021

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

### RESOLVE,

**Art. 1º** – Designar a servidora **THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS NOBRE**, matrícula nº 2.196-1, Gerência de Contratos e Convênios GCC, como Gestora do Contrato Administrativo nº 025/2021, celebrado entre a CINEP e a **EMPRESA TECHNO SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS EIRELI EPP**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Computador similar ou de melhor qualidade/configuração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**Art. 2º** - Deverá a servidora designada, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a portaria N.º 083/2021 e as disposições em contrário.

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0714/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Wesley Carneiro de Medeiros	101.939-2	047.016.334-88	0659/2021 (PE: 045/2020) 0660/2021 (PE: 045/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 19 de Agosto de 2021.

  
**Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz**  
Reitora da UEPB  
Mat. 122.514-6

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 339/2021/DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO**, matrícula 2003-6, como gestor do Contrato nº 0043/2021 firmado entre este Departamento e a empresa Ticket Soluções HDFGT S.A.;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**  
Diretor Superintendente

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0049/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa – PB, 19 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGC/0047/2008, de 21/Maio/2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27/Maio/2008, **RESOLVE:**

1. **DESIGNAR** o Servidor Matrícula 162.803-8, **JOALLYSON VIANA DA COSTA**, CPF 013.415.724-98, para exercer a Função de **ASSESSOR DE NORMAS E PROJETOS**, a contar de 04 de janeiro de 2021, conforme disciplina o Regimento Interno do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, publicado no BOL PM nº 0239 datado de 28 de dezembro de 2020.

2. Revogar as disposições em contrário;

3. Publique-se e cumpra-se.

**PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC**  
Diretor Geral do HPMGER

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta nº 208

João Pessoa, 9 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA** e **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FDE - 70.0001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2021 que entre si celebram a (o) **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA** e o (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, relativo à Transferência de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE a Unidade Centralizada, objetivando o atendimento a 69 (sessenta e nove ) Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.;

### R E S O L V E M:

**Art. 1º** - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

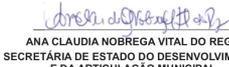
Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
37902.08.845.5001.1990.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS -		
FDE	4440.42 100	10.249.399,20
<b>TOTAL</b>		<b>10.249.399,20</b>

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**ANA CLAUDIA NOBREGA VITAL DO REGO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 209

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0045/2021 que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e o (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

DA PARAÍBA, relativo à tem por objeto a mútua cooperação entre a SES/PB e a SUPLAN/PB, com vistas a possibilitar a continuidade da obra relativa a CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, conforme especificações técnicas;

#### R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51 110	785.810,76
<b>TOTAL</b>		<b>785.810,76</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Gerardo Antônio de Medeiros  
Secretário de Estado da Saúde - SES  
Tutor da Unidade Provedora

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 211

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0158/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Conclusão da construção do ginásio coberto com vestiário na E.E.E.F.M. Antônio Teodoro em Sousa-PB, conforme documentação arrolada ao processo administrativo SUP-PRC-2021/01183;

#### R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	157.153,82
<b>TOTAL</b>		<b>157.153,82</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido / Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 212

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0004/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e o (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Atender as despesas com o PCT 004-2013 celebradas entre a SEDAP/PROCASE E O IICA;

#### R E S O L V E M:

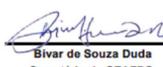
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
16102.20.606.5002.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL - PROCASE	3350.39 100	27.283,29
16102.20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO - PROCASE	3350.39 100	1.166.313,38
16102.20.606.5002.1773.0287- GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO - PROCASE	3350.39 100	39.882,51
16102.20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ - PROCASE	3350.39 100	251.520,82
<b>TOTAL</b>		<b>1.485.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Bivar de Souza Duda  
Secretário da SEAFDS

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado da Agropecuária e da Pesca

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, **não apresentaram defesa** ou tiveram a **defesa apresentada indeferida**, conforme pareceres administrativos inseridos aos autos e **não efetivaram a opção pelo(s) vínculos(s) legalmente permitidos, RESOLVE:**



CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.255-7	911.708-3	ANA MARIA DA SILVA
02	21.011.684-6	913.814-5	ANDRÉ GUSTAVO SOARES XIMENES
03	21.011.251-4	909.606-0	ARLEIDE ANDRADE MEDEIROS
04	21.011.683-8	307.415-3	BRUNO CARTAXO ALVES
05	21.011.666-8	162.004-5	CONCEIÇÃO DE MARIA QUEIROZ FERNANDES DE ALMEIDA
06	21.011.204-2	909.581-1	DEMACLIN DE SOUSA SILVA
07	21.011.360-0	143.851-4	DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE
08	21.010.897-5	175.877-2	ELTON RICARDO DE SOUZA
09	21.011.256-5	080.492-4	FERNANDA LÚCIA DE SOUSA LEITE MORAIS
10	21.011.685-4	160.955-6	FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS
11	21.011.206-9	913.576-6	IRACEMA FERREIRA DO NASCIMENTO
12	21.011.686-2	908.599-8	JOÃO BATISTA VIRGULINO
13	21.011.664-1	910.913-7	MANOEL RICARDO SENA NOGUEIRA
14	21.011.781-8	908.480-1	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO
15	21.011.246-8	997.068-1	MARIA ELZIMAR PEREIRA MAGALHÃES LEITE
16	21.011.215-8	909.539-0	RÓBSON ALEX DA LUZ SOARES
17	21.011.660-9	521.336-3	ROSSANA DE LOURDES MELO FERREIRA
18	21.011.783-4	079.303-5	VANILDO FERNANDES BEZERRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

SEGUNDA CHAMADA PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL  
EDITAL Nº 003/2021

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH juntamente com o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e pela Lei nº 11.522/2019, regulamentada pelo Decreto nº 41.159 de 09 abril de 2021, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO a **SEGUNDA CHAMADA** para os Candidatos do Programa Habilitação Social classificados através do Edital nº 01/2021, nos seguintes termos:

1. Convocam-se os candidatos classificados e ainda não contemplados através do Edital nº 01/2021 para o preenchimento das 3.441 (três mil quatrocentos e quarenta e uma) vagas remanescentes.
2. A lista com o nome dos candidatos classificados e aptos será disponibilizada no site <http://habilitacao-social.pb.gov.br/> no dia 24 de agosto de 2021. 3. Os candidatos deverão enviar a documentação exigida no Anexo II do Edital nº 01/2021 no período de **25/08/2021 até 05/09/2021, das 8h às 23h59min, horário de Brasília exclusivamente** por meio do link <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>, em arquivo(s) salvo(s) no formato PDF.
4. Os candidatos deverão seguir as etapas e os prazos definidos no cronograma a seguir, sob pena de serem excluídos do processo seletivo.

CRONOGRAMA-PHS	
2ª CHAMADA	
Ações	Datas/Períodos
Divulgação dos Candidatos selecionados para 2ª Chamada	24/08/2021
Envio da Documentação dos selecionados na 2ª Chamada	25/08 a 05/09/2021
Análise Documental	08/09 a 17/09/2021
Resultado da Análise Documental	21/09/2021
Envio dos Recursos	22/09 a 01/10/2021
Análise dos Recursos	28/09 a 07/10/2021
Resultado da Análise do Recurso	11/10/2021
Divulgação dos Candidatos e Locais para a realização da 3ª Etapa - Saber Ler e Escrever	13/10/2021
Realização da 3ª Etapa – Comprovação Presencial que Sabe Ler e Escrever	18/10 a 29/10/2021
Lista Final dos candidatos APTOS para gratuidade da CNH	05/11/2021

5. A Comissão de Seleção da SEDH, convocará os selecionados nesta etapa, para realização da aferição de Saber Ler e Escrever (Terceira Etapa) que deverão comparecer em local e prazo determinados para entrega da documentação ou realização da prova.
6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – PB

ISAÍAS JOSE DANTAS GUALBERTO

Superintendente do DETRAN – PB

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº. 028/2021/SEECT  
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem no contexto do Sistema Híbrido e Remoto de Ensino, conforme Resolução CEE nº2020/2021 e Decreto 41.010/2021.

**1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema SABER e lotados em escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2021, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto nas Resoluções n. 120/2020, n. 140/2020, n. 160/2020 e n. 220/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

**1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes, frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do didático-pedagógico, elaborado pelo professor;
- Relatório de execução do projeto didático-pedagógico, aplicado pelo professor
- Documentos comprobatórios.

#### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

**2.1** Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

**2.2** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

#### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema SABER e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor didático-pedagógico, desenvolvido no ano de 2021, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **13 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2021** no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor elaborado para o ano de 2021, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número de identificação e confirmação da inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.3** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto didático-pedagógico do professor, enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF, conforme instruções disponibilizadas no quadro 1 deste Edital, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.4** A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **29 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

**3.5** O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias, de **30 de setembro de 2021 a 01 de outubro de 2021**, por meio de abertura de processo na SEECT.

**3.6** O envio do dossiê (relatório de execução do projeto didático-pedagógico e documentos comprobatórios) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **02 de outubro a 22 de outubro de 2021**, mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

**3.7** Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto didático-pedagógico e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.8** A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **29 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios), enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**3.9** Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação,

recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor, elaborado para o ano de 2021, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica, inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 02 (dois) Bimestres, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes.

i. O Projeto deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como:

- Enfrentamento e minimização da violência na escola;
- Discussões sobre direitos humanos e diversidade;
- Atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil
- Sustentabilidade;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Inclusão digital ;
- Educação inclusiva;
- Atividades Artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento;
- Educação Profissional e mercado de trabalho;
- Estratégias de combate à evasão escolar e busca ativa;
- Competências Socioemocionais
- Temas transversais

4.3 O Projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá incluir ações interdisciplinares trabalhadas de forma coletiva com outros professores, com enfoque nos descritores avaliativos das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, de forma que possibilite o alcance de melhorias e índices educacionais no ano de 2021, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

4.4 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório deste processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, previstos nos itens 4.2 e 4.3 deste edital.

4.6 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório deste processo seletivo, se observado o atendimento às especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

4.7 Na pontuação do projeto e respectivo relatório de execução inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Os professores que atuam em anexos de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e em turmas de escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do projeto e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.8 O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5, observando o limite de páginas de cada item e seguir a estrutura de modelo de projeto e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios>.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

4.10 Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2021, apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.11 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.12 Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, o professor inscrito e que teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico no Quadro 01 deste edital, após fazer login no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Programas Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2021, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,7); 4.3 (0,0 a 0,8), 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) páginas (Modelo disponível no endereço eletrônico).	0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Programas Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2021, de 2 (dois) bimestres, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">http://www.see.pb.gov.br/premios/</a> )	0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação

3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEECT, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	0,3
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para apresentação de especialização ou atribuição da pontuação de 1,0 para mestrado ou atribuição da pontuação de 1,5 para doutorado. Caso o professor possua os três níveis acadêmicos, será atribuída apenas a maior pontuação, não podendo ser possível efetuar a soma entre elas.	0,0 a 1,5
5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2020 a outubro de 2021, que somados totalizem mínimo de 60 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	0,4
6	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor no planejamento remoto semanal no ano de 2021, em todos os encontros. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">http://www.see.pb.gov.br/premios/</a> ).	0,8
7	Declaração emitida pela Gerente Regional da Educação que o professor é vinculado, atestando sua atuação no Regime Especial no ano letivo de 2021, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto na Resolução n. 120/2020, expedida pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.	0,5
8	Declaração emitida pela Gestão Escolar que o professor é lotado, sinalizando a veracidade da execução das ações contidas nos Projeto e no Relatório de Execução no ano letivo de 2021. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">http://www.see.pb.gov.br/premios/</a> ).	0,5
9	Declaração emitida pelo Gerente Regional da Educação que o professor é vinculado, atestando o índice de evasão escolar <b>menor que 3%</b> da Escola, que o professor é lotado, considerando o período entre abril de 2021 a setembro de 2021.	1,0
10	Cópia do Termo de adesão ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes", disponíveis na plataforma própria do referido programa.	1,0
<b>Pontuação Final</b> (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

4.13 Caso o professor esteja lotado em uma unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba que não possua índice de evasão em 2021, como o caso das escolas em unidades prisionais ou socioeducativas, caberá a devida comprovação pela Gerência Regional de Educação, a qual a escola é vinculada, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 9 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,0 (oito).

#### 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os professores que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital, entre o período da inscrição e envio do projeto, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.6 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

5.7 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT em local a ser divulgado oportunamente.

5.8 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

#### 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, a ser publicada no DOE, até o final das inscrições.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios dos professores que concorrem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, será analisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão que atribui uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média



aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliado

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
13 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2021	Inscrição, por meio de envio do Projeto à SEECT para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
29 de setembro de 2021	Homologação parcial do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
30 de setembro a 01 de outubro 2021	Interposição de recursos das inscrições homologadas e não homologadas no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
02 de outubro a 22 de outubro de 2021	Envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
29 de outubro de 2021	Homologação final da participação do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
01 de novembro de 2021	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
01 de novembro de 2021 até 30 de novembro de 2021	Análise do Projeto, do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2021	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**8.2** Serão desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem conteúdos, no Projeto e/ou Relatório de Execução na edição 2021, iguais ou semelhantes, considerando Projetos e/ou Relatórios de Execução que concorreram ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** em anos anteriores, em situação de plágio, ou documentos falsificados, em prejuízo de aplicações das sanções previstas na legislação, após a devida apuração mediante procedimento próprio.

**8.3** Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

**8.7** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EDITAL Nº. 029/2021/SEECT PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

**1.2** O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** destina-se, exclusivamente, às escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2021, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto nas Resoluções n. 120/2020, n. 140/2020, n. 160/2020 e n. 220/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

**1.3** Para efetuar a inscrição no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, a gestão escolar (diretor ou vice-diretor ou secretária escolar), deverá realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

**1.4** O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);
- Relatório de execução do Projeto;
- Documentos comprobatórios.

#### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

**2.1** Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

**2.2** Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

**2.3** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

#### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2021, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **13 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2021** no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios) dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2021, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

**3.3** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), elaborado para o ano de 2021, enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível alterar ou receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital. O PIP apresentado à comissão avaliadora deverá ser elaborado conforme modelo disponível no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios)

**3.4** A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **29 de setembro de 2021** no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios) e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) no ato da inscrição.

**3.5** O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias, de **30 de setembro de 2021 a 01 de outubro de 2021**, por meio de abertura de processo na SEECT.

**3.6** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

**3.7** O envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **02 de outubro a 22 de outubro de 2021**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

**3.8** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.9** A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **29 de outubro de 2021** no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**3.9** Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só concorrerão 2(duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola e dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2021, bem como relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O Projeto da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponde ao Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano letivo de 2021, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, devendo apontar possíveis contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O PIP deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

**4.3** O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório deste processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero)



e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento às especificidades previstas no item, 4.2, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.4 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deve ser elaborado de modo a evidenciar as ações pedagógicas realizadas ao longo de 2021. O relatório deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola.

4.5 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) desenvolvido pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério classificatório deste processo seletivo, se observado atendimento às especificidades previstas no item 4.4, 4.6 e 4.7 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos.

4.6 Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. As escolas que possuem anexo de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e as escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do PIP e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.7 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando o limite de páginas de cada item e seguir a estrutura de modelo de projeto e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

4.8 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.9 Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.10 Serão selecionadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.11 Exclusivamente para as Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba que ofertam ensino médio, será considerando como critério eliminatório do PRÊMIO ESCOLA DE VALOR a não apresentação de declaração, emitida pela Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, que ateste a participação de no mínimo 50% dos estudantes da terceira série do ensino médio da rede estadual de ensino da Paraíba, no Exame Nacional 2021 do Ensino Médio.

4.12 A escola inscrita no PRÊMIO ESCOLA DE VALOR será eliminada no presente processo seletivo, se não tiver atendido ao disposto no Art.10 da Resolução nº 220/2020, do Conselho Estadual de Educação, e do PARECER CNE/CP Nº: 19/2020, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, conforme Declaração emitida pela Gerência Regional de Educação, que a escola é vinculada, atestando a progressão de todos os estudantes.

4.13 Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, a gestão escolar que realizou inscrição e teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico após fazer login no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Planos Estratégicos)	Pontuação
	(Critério Classificatório e Eliminatório)	
1	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2021, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 1,0); 4.6 (0,0 a 0,8) e 4.7(0,0 a 0,2). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">www.see.pb.gov.br/premios</a> )	0,0 a 1,5
Critério	Relatório de Execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP)	Pontuação
(Critério Classificatório e Eliminatório)		
2	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano de 2021, conforme estabelecem os itens 4.4 (0,0 a 1,4); 4.6 (0,0 a 0,3) e 4.7 (0,0 a 0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas. (Modelo disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">www.see.pb.gov.br/premios</a> )	0,0 a 1,5
3	Declaração emitida pela Gerência Regional de Educação que a Escola é vinculada, atestando o índice de evasão escolar menor que 3% da Escola, considerando o período entre abril de 2021 a setembro de 2021.	1,0
Critérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação
(Critérios Classificatórios)		
Gestão Pedagógica		
4	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2021, contendo Princípios Norteadores, Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,5). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,5). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">www.see.pb.gov.br/premios</a> )	0,0 a 1,0
5	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação que a escola é vinculada, atestando participação do corpo diretivo, nas reuniões de governança semanal no ano de 2021, em todos os encontros.	0,5

6	Declarações expedidas pelas Gerências Executivas e/ou Coordenações dos programas executados pela SEECT em 2021 que a Escola tenha participado entre abril e setembro de 2021.  INTEGRA (% de atendimento de aprendizagem superior a 75%) - 1 ponto SEMENTES DA PARAÍBA (Escola com estudantes e/ou professores participantes) -1 ponto OUSE CRIAR (Escola com estudantes e/ou professores participantes) - 0,5 ponto DESAFIO CELSO FURTADO (Escola com estudantes e/ou professores participantes) - 0,5 ponto DESAFIO NOTA MIL (estudantes participantes do 9º ano do Ensino Fundamental e/ou 3º ano do Ensino Médio) - 0,5 ponto SE LIGA NO ENEM (Anos inscritos) - 0,5 ponto  * A Escola que participa de todos os programas poderá enviar as declarações conforme decisão da Gestão Escolar.  *Pontuação máxima acumulada 2,0.	0,0 a 2,0
7	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus professores no Ensino Remoto no ano de 2021.	0,3
8	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2021.	0,3
9	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2021.	0,5
10	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus professores no ensino remoto no ano de 2021.	0,5
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
11	Regimento Interno atualizado para 2021 (0,1) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">www.see.pb.gov.br/premios</a> ).	0,0 a 0,2
12	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2021, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo PIP para o ano letivo em curso, com anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,0 a 0,3). Máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
13	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2021 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
14	Relatório de execução, com fotografias, descrevendo início e término de Ações/2021 que comprovem a manutenção dos bens, a utilização adequada das instalações e equipamentos, a preservação do patrimônio escolar e limpeza da escola, (0,1) com atividades que incluam o combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> na comunidade em que a escola está inserida (0,1) - máximo de 10 (dez) páginas conforme modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: <a href="http://www.see.pb.gov.br/premios/">www.see.pb.gov.br/premios</a> ).	0,0 a 0,2
Pontuação Final		Pontuação
Projeto (Planos Estratégicos) + Relatório de Execução do Projeto + Documentos Comprobatórios		0,0 a 10,0

4.15 Caso a unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba, inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, não possua índice de evasão escolar no ano 2021, como o caso das escolas em unidades prisionais ou socioeducativas, caberá a devida comprovação pela Gerência Regional de Educação, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 3 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,5 (oito e meio).

### 5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR os profissionais da educação que tenham usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os profissionais da educação que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital entre o período da inscrição e envio do dossiê da escola, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em local a ser divulgado oportunamente.

5.6 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

### 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR, bem como sua presidência,

será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, a ser publicado no DOE, até o final das inscrições.

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**6.3** É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola, relatório de execução e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

**6.4** Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

**6.5** Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

**6.6** Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será analisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão que atribui uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

## 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
13 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2021	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEECT para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
29 de setembro de 2021	Homologação parcial da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
30 de setembro a 01 de outubro 2021	Interposição de recursos das inscrições homologadas e não homologadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
02 de outubro a 22 de outubro de 2021	Envio do dossiê (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR
29 de outubro de 2021	Homologação final da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
01 de novembro de 2021	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
01 de novembro de 2021 até 30 de novembro de 2021	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2021	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

**8.2** Serão desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e/ou Relatório de execução do PIP que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores, em situação de plágio, ou documentos falsificados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, após a devida apuração mediante procedimento próprio.

**8.3** Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios)

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.see.pb.gov.br/premios](http://www.see.pb.gov.br/premios)

**8.7** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia